



TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. Curto Prazo (regra geral)

Imposto sobre a Renda: A tributação aplicável aos cotistas poderá variar de acordo com o prazo médio da carteira do fundo investido e período de manutenção do investimento no fundo pelo cotista. Será considerado como de Curto Prazo o fundo cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias. Nos fundos de Curto Prazo, a renda auferida por ocasião do resgate, será tributada na fonte pelas seguintes alíquotas: I: 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; II: 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias. A incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre os rendimentos auferidos ocorrerá: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior; (ii) na data em que se completar cada período de carência para resgate de cotas com rendimento ou no resgate de cotas, se ocorrido em outra data, no caso de fundos com prazo de carência de até 90 dias. Por ocasião do resgate, será aplicada alíquota complementar que será apurada de acordo com a alíquota de 20% no caso de fundos de investimento de curto prazo. A carteira do Fundo está isenta de IR. Ainda, conforme Lei nº 11.053/05, caso o cotista seja Entidade de Previdência Complementar estará dispensado da retenção de IRF e do pagamento em separado do IR sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões e das reservas técnicas. Ainda, na hipótese do fundo de investimento realizar investimentos no exterior, o fundo e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF: Caso o cotista resgate sua aplicação no prazo de 01 a 29 dias a contar da aplicação, o rendimento bruto da referida aplicação estará sujeito à incidência de IOF, de acordo com a tabela decrescente fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nos casos de resgate a partir do 30º dia a contar da respectiva aplicação, o cotista estará isento desse tributo. A carteira do Fundo está sujeita à alíquota zero de IOF.

2. Longo Prazo (regra geral)

Imposto sobre a Renda: A tributação aplicável aos cotistas poderá variar de acordo com o prazo médio da carteira do fundo investido e período de manutenção do investimento no fundo pelo cotista. Será



considerado como de Longo Prazo o fundo cuja carteira de títulos busque manter o prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias). Nos fundos de Longo Prazo, a renda auferida por ocasião do resgate, será tributada na fonte pelas seguintes alíquotas: I: 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; II: 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; III: 17,5%, em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; IV: 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias. A incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre os rendimentos auferidos ocorrerá: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior; (ii) na data em que se completar cada período de carência para resgate de cotas com rendimento ou no resgate de cotas, se ocorrido em outra data, no caso de fundos com prazo de carência de até 90 dias. Por ocasião do resgate, será aplicada alíquota complementar de 15% no caso de fundos de investimento de longo prazo. A carteira do Fundo está isenta de IR. Ainda, conforme Lei nº 11.053/05, caso o cotista seja Entidade de Previdência Complementar estará dispensado da retenção de IRF e do pagamento em separado do IR sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões e das reservas técnicas. Ainda, na hipótese do fundo de investimento realizar investimentos no exterior, o fundo e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF: Caso o cotista resgate sua aplicação no prazo de 01 a 29 dias a contar da aplicação, o rendimento bruto da referida aplicação estará sujeito à incidência de IOF, de acordo com a tabela decrescente fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nos casos de resgate a partir do 30º dia a contar da respectiva aplicação, o cotista estará isento desse tributo. A carteira do Fundo está sujeita à alíquota zero de IOF.

3. Longo Prazo (obrigatório)

Imposto sobre a Renda: A tributação aplicável aos cotistas poderá variar de acordo com o prazo médio da carteira do fundo investido e período de manutenção do investimento no fundo pelo cotista. Será considerado como de Longo Prazo o fundo cuja carteira de títulos tenha, obrigatoriamente, prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias). Nos fundos de Longo Prazo, a renda auferida por ocasião do resgate, será tributada na fonte pelas seguintes alíquotas: I: 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; II: 20%, em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; III: 17,5%, em



aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias; IV: 15%, em aplicações com prazo acima de 720 dias. A incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre os rendimentos auferidos ocorrerá: (i) no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate, se ocorrido em data anterior; (ii) na data em que se completar cada período de carência para resgate de cotas com rendimento ou no resgate de cotas, se ocorrido em outra data, no caso de fundos com prazo de carência de até 90 dias. Por ocasião do resgate, será aplicada alíquota complementar de 15% no caso de fundos de investimento de longo prazo. A carteira do Fundo está isenta de IR. Ainda, conforme Lei nº 11.053/05, caso o cotista seja Entidade de Previdência Complementar estará dispensado da retenção de IRF e do pagamento em separado do IR sobre os rendimentos auferidos nas aplicações de recursos das provisões e das reservas técnicas. Ainda, na hipótese do fundo de investimento realizar investimentos no exterior, o fundo e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF: Caso o cotista resgate sua aplicação no prazo de 01 a 29 dias a contar da aplicação, o rendimento bruto da referida aplicação estará sujeito à incidência de IOF, de acordo com a tabela decrescente fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nos casos de resgate a partir do 30º dia a contar da respectiva aplicação, o cotista estará isento desse tributo. A carteira do Fundo está sujeita à alíquota zero de IOF.

4. Ações

Imposto sobre a Renda: Os cotistas dos fundos de investimentos em ações serão tributados pelo Imposto de Renda na fonte, exclusivamente quando do resgate de cotas, à alíquota de 15%. Para fins fiscais, consideram-se fundos de investimento em ações aqueles cujo patrimônio líquido seja composto por, no mínimo, 67% de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, na forma regulamentada pela CVM. Caso o fundo não observe tal proporção em sua carteira, o cotista será tributado da mesma forma que no item “1 – Fundos de Renda Fixa”. A carteira do Fundo está isenta de IR.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF: O cotista estará sujeito à alíquota zero desse tributo, conforme o art. 32, § 2º, Decreto 6.306/2007. A carteira do Fundo está sujeita à alíquota zero de IOF.

5. Incentivados

Imposto sobre a Renda: Os cotistas dos fundos incentivados de investimento em infraestrutura e os fundos de investimento em cotas de fundos incentivados em infraestrutura, assim definidos no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011 terão alíquota zero para Pessoa Física e alíquota de 15% no resgate de cotas para Pessoa Jurídica.

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF: Caso o cotista resgate sua aplicação no prazo de 01 a 29 dias a contar da aplicação, o rendimento bruto da referida aplicação estará sujeito à incidência de IOF, de acordo com a tabela decrescente fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Nos casos de resgate a partir do 30º dia a contar da respectiva aplicação, o cotista estará isento desse tributo. A carteira do Fundo está sujeita à alíquota zero de IOF.

TABELA DE IOF (IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS)

Nº de dias	% de IOF	Nº de dias	% de IOF
1	96	16	46
2	93	17	43
3	90	18	40
4	86	19	36
5	83	20	33
6	80	21	30
7	76	22	26
8	73	23	23
9	70	24	20
10	66	25	16
11	63	26	13
12	60	27	10
13	56	28	6
14	53	29	3
15	50	30	0